

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**

A Câmara de Paraopeba torna público que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a seleção e contratação de Empresa especializada de Engenharia, para **EXECUÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados pela **Comissão Permanente de Licitação**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, pela Lei Complementar nº 1232 , de 2006, alterada que foi pela Lei Complementar nº 147, de 2014, Lei Complementar nº 155, de 2018, bem como pelas demais legislações inerentes a esta contratação e pelas normas deste edital. alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Poderão participar da licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas na Câmara Municipal de Paraopeba, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas. Documentos para cadastro: item 4.4.1 a 4.4.9. Caso a empresa já possua o Registro Cadastral deverá atentar para o fato de ainda constar no mesmo os documentos válidos, providenciando a substituição dos mesmos em caso negativo.

1. DO EDITAL

1.1. São partes integrantes deste Edital:

A – Cronograma Físico-Financeiro

B – Memorial Descritivo

C – Planilha Orçamentária

D – Projeto

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços

Anexo II – Modelo de Declaração de Não Empregar Menor

Anexo III – Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação

Anexo IV – Modelo de Credenciamento Específico

Anexo V – Modelo de Termo de Vistoria

Anexo VI – Planilha / Plantas / Memorial Técnico Descritivo / Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo VII - Minuta de Contrato

Anexo VIII - Modelo da ficha de Cadastro

Anexo IX – Modelo de Declaração de Condição de Microempresa

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 1.2.** Os componentes do Projeto Executivo estarão disponíveis para serem retirados na sede da Câmara, junto à Comissão de Licitação, localizada na Av. Dom Cirilo, 447 - Centro, Paraopeba – MG, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas.

2. DO OBJETO

- 2.1.** A presente licitação tem como objeto a contratação, sob o regime de empreitada por menor preço global, de pessoa jurídica especializada em Construção Civil para Execução das Obras de Reforma na sede da Câmara, Paraopeba/MG, decorrente do Processo Administrativo nº 001/2017, em conformidade com os anexos do presente Edital e item 1.1 supramencionado.

3. DA JUSTIFICATIVA

A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade em manter o prédio em perfeito estado de funcionamento, com a realização de manutenções preventiva e corretiva dos serviços integrados às instalações prediais, correção de vazamentos no telhado, sistema elétrico (instalações elétricas de baixa tensão, iluminação em geral), serviços de alvenaria, e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado.

4. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

- 4.1.** Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01 e PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02) deverão ser entregues **até às 10:00 horas do dia 04 de Maio de 2018, horário em que será aberta a sessão pública**, na Sede da Câmara, junto à Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Dom Cirilo, 447 - Centro, Paraopeba – MG.
- 4.2.** Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-à no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.
- 4.3.** A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem em hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.
- 4.4.** Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.
- 4.5.** Somente serão respondidos questionamentos realizados até 03 dias úteis antes da realização do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 5.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.
- 5.2. Não poderão participar desta licitação:
 - 5.2.1. Empresas sob processo de falência ou concordata;
 - 5.2.2. Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;
 - 5.2.3. Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.
 - 5.2.4. Empresas não cadastradas junto ao Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal.
- 5.3. A empresa licitante com cadastramento vencido no Sistema de Cadastro de Fornecedores poderá habilitar-se mediante comprovação de regularidade dos documentos exigidos na ficha de inscrição de registro cadastral, anexo a este Edital.
- 5.4. Empresa não-cadastrada que tenha interesse em participar do processo licitatório em voga poderá efetuar seu cadastramento **até o dia 27 de abril de 2018**, considerando o feriado do dia 01 de maio de 2018. Os documentos exigidos para o cadastramento são:
 - 5.4.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e consolidado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
 - 5.4.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participar da licitação.
 - 5.4.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 5.4.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
 - 5.4.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
 - 5.4.6. Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
 - 5.4.7. Certidão passada pelos distribuidores judiciais da sede da Proponente, atestando a inexistência de pedidos de falência ou recuperação judicial preventiva, ou suspensiva, relativa à mesma. Serão consideradas válidas para este certame aquelas emitidas há no máximo 60 (sessenta) dias da data estipulada para a abertura do certame;
 - 5.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência).
 - 5.4.9. Preenchimento da Ficha cadastral constante do **Anexo VIII**
- 4.5. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 4.6** O licitante deverá apresentar até o início do certame toda e qualquer documentação que esteja vencida em seu cadastro, ressalvadas as exceções legais.
- 4.7** As empresas que desejarem usufruir da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar a Certidão Simplificada emitida pelo órgão competente, ou a Declaração de Condição de ME ou EPP, conforme **Anexo IX** do edital.

5 DO REPRESENTANTE LEGAL

- 5.1** Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento. A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados no subitem 5.3 e 5.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.
- 5.2** Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.
- 5.3** Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 5.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo IV deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, **com firma reconhecida em cartório** e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.
- 5.4** A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.2, 5.3 e 5.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 Os interessados, no dia, horário e local, fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO.
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº**

- 6.1.1** Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 6.2 e 6.3.
- 6.1.2** Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

6.2 DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.2.1** Capacidade técnico-profissional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) em nome de profissional (is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o Licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) como responsável técnico do Licitante.
- 6.2.2** Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no (Conselho Regional de Engenharia,

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

- I. Execução de alvenaria;
- II. Instalações elétricas de baixa tensão em edificações;
- III. Execução de Cobertura em Estrutura Metálica;
- IV. Execução de Pintura.

6.2.3 As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo especificadas no item 6.2.2, não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida do profissional. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem, no mínimo, um atestado para cada um dos itens mencionados no item 6.2.2.

6.2.4 A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

II. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

III. No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço;

IV. Outros documentos hábeis para comprovação deste vínculo.

6.2.5 Declaração de que o(s) responsável(eis) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no caput será(ão) o(s) responsável (eis) pela execução da obra, objeto deste edital, com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF e nº do registro na entidade profissional competente. Deverá a declaração ser assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo(s) Responsável (eis) Técnico(s) mencionado(s).

6.2.6 Comprovante de registro e quitação da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

6.2.7 Prova de inscrição e quitação dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região onde a sede da licitante se localiza.

6.2.8 Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo III deste Edital.

6.2.9 Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos – Anexo II.

- 6.2.10** Declaração da licitante proponente de que visitou o local onde os serviços serão executados. A visita técnica deverá ser agendada previamente pelo licitante, em dia e horário que melhor lhe convier. Ou Declaração de que abriu mão do seu direito de visita por considerar que possui todas as informações de que precisa para elaboração de sua proposta.
- 6.2.11** CRC (Certificado de Registro Cadastral) com esta Câmara Municipal, observada a necessária aptidão para executar o serviço licitado.
- 6.2.12** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.
- 1 – Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.
- 2 – O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa, ou em cópia reprográfica de seu “Termo de Abertura”, comprobatório de registro na Junta Comercial.

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1- publicados no Diário Oficial; ou
- 2- publicado em Jornal de grande circulação; ou
- 3- cópias xerográficas das páginas do livro diário onde se encontram lançado o balanço patrimonial, inclusive o termo de abertura e encerramento do mesmo livro, devidamente registrado na Junta Comercial, demonstrando que o Índice de Liquidez Corrente seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

OBSERVAÇÃO:

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

II - Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

III - No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei.

IV - sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente.

6.3 DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.3.1 O Envelope nº 02 deverá conter a proposta em 01 (uma) via, em português, com os seguintes elementos:

6.3.1.1 Nome da empresa, endereço completo, CNPJ, telefone, dados bancários, e-mail.

6.3.1.2 Número da Tomada de Preço.

6.3.1.3 Forma de pagamento, em CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, conforme modelo anexo ao edital. Não será admitida a alteração dos percentuais indicados no cronograma físico financeiro. O licitante deverá aplicar o valor total da obra sobre os percentuais listados na tabela, declarando estar ciente que a medição será realizada pelo valor GLOBAL DA OBRA.

6.3.1.4 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, conforme modelo em anexo, devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, e sem emendas ou rasuras. A LICITANTE nela consignará o preço item, bem como o preço total da obra e serviços. Os preços por item servem tão somente para declarar a composição do valor total. O valor global da proposta será o valor utilizado para calcular a medição, utilizando para isso o percentual indicado no cronograma físico-financeiro.

6.3.1.5 Plano de execução do objeto licitado, tendo como base o Cronograma Físico-Financeiro anexo ao edital. Não serão admitidas propostas que alterem o cronograma físico-financeiro.

6.3.2 Demonstração do preço proposto, em conformidade com os modelos anexos.

6.3.3 Os preços serão irredutíveis e deverão ser cotados em reais.

6.3.4 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital;

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) Que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- c) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:
 - I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçamento para execução da obra.
 - II. Valor orçado para execução da obra.

6.3.5 A validade da proposta de preço será de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”.

6.3.6 Data, assinatura e identificação do representante legal.

7 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1.1 No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

7.1.2 Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

7.1.3 Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e Jornal Aqui, bem como publicado no endereço eletrônico da Câmara e no quadro de avisos.

7.1.4 Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.1.5 Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais e Jornal de Grande Circulação, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

7.2 Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1 Os envelopes nº 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS** – das proponentes habilitadas serão abertos

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº **01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº **02 – PROPOSTA DE PREÇOS** – será comunicada às proponentes por meio de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais e Jornal de Grande Circulação após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

7.2.2 As propostas contidas nos envelopes nº **02 – PROPOSTA DE PREÇOS** – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

7.2.3 Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.2.4 Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada no Diário Oficial de Minas Gerais e Jornal de Grande Circulação a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Câmara poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

8 DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

8.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.3 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.4 Serão desclassificadas as propostas que se adequem a um dos seguintes requisitos:

- a) Não atenderem às exigências do Edital;

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;
 - c) Utilizarem preços manifestamente inexequíveis.
- 8.5** Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para a obra, conforme orçamento detalhado.
- 8.6** Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 8.7** As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:
- a) Discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - b) Erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
 - c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
 - d) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;
 - e) Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.
- 8.8** O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 8.7. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.
- 8.9** Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.
- 8.10** O resultado do julgamento das propostas será afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Paraopeba, bem como publicado no site, no Diário Oficial de Minas Gerais e em Jornal de Grande Circulação.

9 DOS RECURSOS

- 9.1** Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição digitada e devidamente arazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

forma prevista no item 5 – DO REPRESENTANTE LEGAL – deste Edital.

- 9.2** Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Câmara Municipal de Paraopeba, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.
- 9.3** Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Paraopeba, entre os horários de 08:00 e 11:00 horas e entre 13:00 e 17:00 horas, não sendo aceitos recursos interpostos via e-mail ou fax/símile ou fora do prazo.

10 DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1** Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por Engenheiro Fiscal, devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome da Câmara toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- 10.2** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto (parte integrante deste Edital), cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.
- 10.3** A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo VII deste Edital e após emissão da Ordem de Serviços emitida pelo Setor de Fiscalização.
- 10.4** Compete ao engenheiro fiscal designado pela Câmara, entre outras atribuições:
- 10.4.1** Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.
- 10.4.2** Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- 10.4.3** Exigir a organização e atualização do Livro Diário, assinado pelo técnico da licitante vencedora, onde a referida licitante registre, em cada visita:
- 10.4.3.1** As atividades desenvolvidas;
- 10.4.3.2** As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.
- 10.4.4** Encaminhar à Câmara o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
- 10.4.5** A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- 10.4.6** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

- 10.4.7** Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato, Memorial Descritivo, Planilhas, Projetos e anexos deste edital.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1** O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 10 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, contados da data do atesto da Fiscalização de que a etapa foi cumprida.
- 11.2** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- 11.3** O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 11.4** A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 11.5** A fiscalização somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 11.6** Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.
- 11.7** Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- 11.8** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara.
- 11.9** Não serão realizados pagamentos se for constatada qualquer pendência na execução do objeto.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes no item 1.1 do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 14 deste Edital.

- 12.2** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- 12.3** Propiciar o acesso da fiscalização aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 12.3.1** A atuação da fiscalização não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 12.4** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária).
- 12.5** Prestar manutenção da obra, durante o período de 05 anos, da seguinte forma:
- 12.5.1** Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Câmara.
- 12.5.2** Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Câmara.
- 12.5.3** Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 14 deste edital.
- 12.6** Visando à administração da obra, manter 01 (um) encarregado geral em período integral, e 01 engenheiro civil, por no mínimo, 08 horas semanais.
- 12.7** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 12.8** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- 12.9** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 12.10** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 12.11** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Câmara e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 12.12** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 12.13** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Câmara.
- 12.14** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 12.15** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização como inadequados à execução dos

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

serviços.

- 12.16** Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Câmara, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 12.17** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 12.18** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Câmara.
- 12.19** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.20** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução, exigidas na licitação.
- 12.21** Outras obrigações constantes da minuta de contrato – Anexo VII deste Edital e no Memorial Descritivo Anexo VI.
- 12.22** A Câmara não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** A Câmara, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- 13.1.1** Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- 13.1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 13.1.3** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.1.4** Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 13.1.5** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 13.1.6** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 13.1.7** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Fiscalização, nos termos da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
- 13.1.8** Outras obrigações definidas na **MINUTA DE CONTRATO CONSTANTE DO ANEXO VII** deste

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Edital.

14 DAS PENALIDADES

14.1 O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1 Será aplicada multa de 0,33% por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Câmara poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

14.1.2 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

14.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.2.1 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.3 No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Câmara poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.4 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara, decorrente das infrações cometidas.

15 DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.1 Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº - 010101.01031.0010.1001.44.90.51-02 Ficha 651.

17 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo citado no item 1.1 deste.

18 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

19 DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

19.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

19.2 Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de acordo com a minuta constante do Anexo VII.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

21.2 Fica assegurado à autoridade superior da Câmara, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

21.3 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

- 21.4** O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial de Minas, em jornal de grande circulação regional, no endereço eletrônico e no quadro de avisos da Câmara.
- 21.5** A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.
- 21.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 21.7** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.8** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 21.9** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 21.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se à o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 21.11** O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.
- 21.12** Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.13** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.
- 21.14** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação.
- 21.15** A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.
- 21.16** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.
- 21.17** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

22 DO FORO

- 22.1** Fica eleito o **Foro da Comarca de Paraopeba – MG**, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paraopeba – MG, 13 de abril de 2018.

**Bruna Greice da Silva Assing
Presidente Comissão Permanente de Licitação**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Tomada de Preços 01/2018 do tipo **MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global**, tendo por finalidade a seleção e contratação de Empresa especializada de Engenharia, para **EXECUÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para execução da obra acima mencionada é de R\$ _____ (____) e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo, Plantas e demais informações fornecidas pela Câmara. (Anexar PROPOSTA DE ACORDO COM O CRONOGRAMA FISICO- FINANCEIRO E PLANILHAS)

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito no item 1.1 deste Edital
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo estipulado em edital e seus anexos.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma físico-financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço global da proposta compreende todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
6. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de _____ % (_____) por cento.
7. Declaramos que temos ciência que os pagamentos serão realizados de acordo com os percentuais listados no CRONOGRAMA, de acordo com o valor global da proposta e após aprovação da fiscalização.

À elevada consideração de V.S.as.

Responsável pela Empresa CPF Nº

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
(MODELO)**

(Nome da Empresa)

..... inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27
de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(Identificação e assinatura do representante legal)

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
(MODELO)**

(Nome da Empresa)

....., CNPJ nº,
sediada em, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data,
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), de de 2018.

.....
Nome completo e assinatura do declarante CPF e RG

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO
(MODELO)

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº....., por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), (Nome do sócio ou representante), outorga ao Sr., RG nº....., CPF nº, amplos poderes para representá-la junto à Câmara Municipal de Paraopeba, na **TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2018**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Obs.: Firma reconhecida em cartório

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Paraopeba, XX de XXXXXXX de 2018

Declaro, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018, que a Empresa visitou o local das obras e serviços, na cidade de Paraopeba – MG, no dia XX/XX/2018.

Nessa visita a empresa, por meio de seu Responsável Sr.(a), inscrito no CPF sob o nº. tomou ciência das condições atuais do prédio, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Assinatura do Responsável da Empresa licitante
CNPJ Nº

Assinatura do servidor da Câmara que acompanhou a visita

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VI

Planilha/Plantas/Memorial Técnico Descritivo/Cronograma Físico-Financeiro_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAOPEBA E A EMPRESA , PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos dias do mês de de 2018, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Centro, PARAOPEBA/MG, representada neste ato por seu Presidente, XXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXX, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **(inserir nome da empresa)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, com sede **(inserir endereço)**, neste ato representada por seu **(inserir os dados pessoais)**,_____, portador da carteira de identidade nº_____, e do CPF/MF nº_____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº **XXX/2018**, do Tipo Menor Preço Global, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Empreitada Global sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de Julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para, **EXECUÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA** conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2018 e seus anexos, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e Jornal Hoje em Dia, e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada apresenta como responsável técnico pela execução dos serviços _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de acordo com o cronograma físico- financeiro, iniciando-se a partir da assinatura da Ordem de Serviços e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de agente fiscalizador especialmente designado para este fim.
b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazerimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- h) Fornecer à CONTRATADA os Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da Contratada, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico- Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste CONTRATO.
- h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
 - i.1) A atuação da Comissão Fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
- k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedecem às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- x.1) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente da Câmara.
- x.2) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
- X.3) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste CONTRATO.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

y) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela Contratada nas condições estabelecidas no projeto, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer mediante Ordem de Serviço da Fiscalização da Câmara.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela Contratante, nos termos da Lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado, o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO – A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de seu Engenheiro de Fiscalização.

PARÁGRAFO OITAVO – A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro civil, que deve comparecer à obra, por no mínimo, 08 horas semanais. O Encarregado Geral deve prestar serviços em período integral, todos os dias, durante todo o período de execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por se tratar de empreitada por preço global, o preço contratado constituirá a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído no mesmo os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ _____ (_____), fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (em percentual executado) aprovado pela Comissão Permanente de Licitação quando da fase de licitação de Tomada de Preços nº 01/2018, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO – O Engenheiro fiscal da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-à após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO OITAVO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2018, no valor de R\$ _____(_____), correrão à conta do orçamento da Contratante, consignados através dos seguintes elementos: **01.01.01.01.031.0010.1200-4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I – Advertência, por escrito. II – Multa.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aplicado multa de **0,33%** por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto à CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Paraopeba – MG**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Paraopeba – MG, XX de XXXXXX de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VIII

FICHA DE CADASTRO DE FORNECEDORES DADOS CADASTRAIS

Razão Social: _____

Ramo de atividade: _____

Endereço: _____ Bairro _____

Complemento _____ CEP: _____ Cidade/Estado _____

Telefone: _____ Fax: _____ Contato: _____

CNPJ/CPF: _____ I.E. _____

Número do Banco: _____

Agência: _____ Número da agência: _____

Número da Conta: _____

E-mail: _____

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e consolidado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participar da licitação.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- Certidão passada pelos distribuidores judiciais da sede da Proponente, atestando a inexistência de pedidos de falência ou concordata preventiva, ou suspensiva, relativa à mesma. Serão consideradas válidas para este certame aquelas emitidas há no máximo 60 (sessenta) dias da data estipulada para a abertura do certame;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência).

OBS: Este cadastro somente poderá ser feito pessoalmente em nosso endereço, mediante apresentação dos documentos originais quando não for documento emitido eletronicamente. Representantes da empresa que não figurem no contrato social devem apresentar procuração. Data: _____/_____/_____

Assinatura e Carimbo da Empresa

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

A empresa, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA a Câmara Municipal de Paraopeba, para fins de participação no Tomada de Preço nº **01/2018**, Processo **01/2018** que cumpre plenamente os requisitos para classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, estando apta a gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei.

Paraopeba,de.....de 2018.

Assinatura do Responsável
Carimbo da Empresa

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante